



Clausulado Contratual

-----Contrato de «**AQUISIÇÃO DE 230 COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DO CONCELHO DO PORTO MONIZ**» -----

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2028, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 26 de setembro de 2019, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletivo n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e JOÃO MAURÍLIO DE NÓBREGA CAIRES, titular do cartão de cidadão n.º 09922020, na qualidade de representante legal da MCI - Maurilio Caires Informática., número de matrícula e identificação fiscal n.º 511099290, com sede no largo da saúde n.º3, Funchal, comprovado por Certidão Permanente número 5464-6565-6686, subscrita em 11-06-2014 e válida até 11-06-2022, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 20 de agosto de 2020, relativa ao procedimento por consulta prévia, para «**AQUISIÇÃO DE 230 COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DO CONCELHO DO PORTO MONIZ**», aberto por despacho de 14 de agosto de 2020. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, Classificação Económica, 08.08.02.04, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 354/2020, de 14 de agosto de 2020, com o compromisso n.º 1396/2020, de 20 de agosto de 2020. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de agosto de 2020; -----



d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **60.950,00€ (sessenta mil novecentos e cinquenta euros)**, mais IVA, à taxa legal em vigor.-----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 60 (sessenta) dias, e de acordo com o solicitado pelos serviços. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.-----

Cláusula 4.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a vereadora, Graciela Silva, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 28 de agosto de 2020

Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por: JOÃO
EMANUEL SILVA CÂMARA
Município de Porto Moniz
Data: 31-08-2020 21:38:05

Segundo Outorgante,


